



REGISTO PRÉVIO NA DIREÇÃO NACIONAL DA PSP

TEXTO
Bruno Pinto
APSEI

A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, que estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada, veio determinar que as entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme, para efeitos do exercício da atividade, necessitam de proceder a registo prévio na Direção Nacional da PSP (DNPSP).

Este registo, válido por cinco anos, pode ser renovado por iguais períodos e é requerido por via eletrónica, através do Sistema Integrado de Gestão de Segurança (SIGESP), estando sujeito a uma taxa de 50,00€.

REQUISITOS DE ACESSO DA ENTIDADE

Para obterem o registo, as entidades têm de comprovar que para além de capacidade técnica, possuem as instalações, os meios e os equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades. Os requisitos de acesso ao registo prévio são definidos na Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto, entretanto alterada pela Portaria n.º 105/2015, e são os seguintes:

- Possuir instalações técnicas;
- Possuir os meios e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- Possuir Técnico Responsável;
- Não possuir dívidas ao Estado nem à Segurança Social ou fazer prova que o seu pagamento se encontra assegurado;
- Possuir seguro de responsabilidade civil (quando aplicável);

- Estar habilitada com o título para o exercício da atividade de construção, nos termos da Lei n.º 41/2015 (quando aplicável);
- Não estar inibida do exercício da atividade.

REQUISITOS DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

A capacidade técnica da entidade é comprovada através de vínculo contratual com um trabalhador acreditado como Técnico Responsável pela DNPSP. Podem ser acreditados como Técnicos Responsáveis os profissionais detentores de:

- Qualificação profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros ou pela Ordem dos Engenheiros Técnicos; ou
- Dupla certificação na área de eletricidade ou eletrónica [artigo 6º, n.º 3, d), Portaria n.º 272/2013 alterada pela Portaria n.º 105/2015]; ou
- Formação em eletricidade e energia e eletrónica e automação [artigo 6º, n.º 3, e), Portaria n.º 272/2013, alterada pela Portaria n.º 105/2015]; ou
- Escolaridade mínima obrigatória + 3 anos de experiência profissional (possível até 19 de agosto de 2016).

Após efetuado o registo, a entidade recebe um certificado da DNPSP que comprova o cumprimento legal e é divulgada na lista de entidades registadas existente na página eletrónica da DNPSP. Desta lista constam a identificação da entidade, o âmbito dos serviços prestados (estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica) e a

identificação dos materiais e equipamentos de segurança.

Se as entidades possuírem certificação de qualidade pela NP EN ISO 9001 ou certificação de serviço no âmbito da prestação de serviços de estudo, conceção, instalação e manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança, esta situação será igualmente identificada no site da DNPSP.

Para apoiar os seus associados no cumprimento dos requisitos legais que lhe são aplicáveis, a APSEI tem disponível o Guia de Obrigatoriedades Legais Aplicáveis às Empresas de Segurança. Este documento está disponível para consulta na página eletrónica da APSEI, em www.apsei.org.pt, na área reservada.